27ª edição

MINIONU

Saberes que florescem



GUIA DE ESTUDOS

UNODC (2025): O Tráfico Internacional de Animais Silvestres da América Latina

DIRETORA
LAURA SILVEIRA

DIRETORES ASSISTENTES
ANA BEATRIZ MOREIRA
GUILHERME LEITE

MINIONU

EX CORDE ECCLESIAE
PUC Minas

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA 3
1.1 Laura Silveira - Diretora 3
1.2 Ana Beatriz Moreira Couto - Diretora Assistente 3
1.3 Guilherme Martins Leite - Diretor Assistente 4

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA 5
2.1 Configuração do Tráfico de Animais Silvestres da América Latina 7
2.1.1. Entre o Global e o Regional: Escalas do Tráfico de Animais Silvestres 7
2.1.2. Atores do Tráfico: Organizações Criminosas, Trabalhadores Locais e Consumidores 9
2.1.3. Dinâmicas, Rotas e Métodos do Tráfico de Animais Silvestres 10
2.2 O Impacto do Tráfico e o Destino dos Animais Resgatados 13
2.3 Respostas Internacionais e Nacionais no Enfrentamento ao Tráfico de Animais Silvestres 15

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ 20

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS 21
4.1 Estados que exportam os animais silvestres (Países de Origem) 21
4.2 Estados que importam os animais silvestres (Países de Destino) 21
4.3 Estados de Trânsito 22
4.4 Organizações não-governamentais (ONGs) 22
4.5 Agentes Estatais 22

5 QUESTÕES RELEVANTES PARA O DEBATE 24

REFERÊNCIAS 25

ANEXO A - TABELAS DE DELEGAÇÕES 31

1 APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA

1.1 Laura Silveira - Diretora

Olá, senhoras e senhores delegados! É um prazer tê-los conosco. Meu nome é Laura Silveira, sou estudante do oitavo período de Relações Internacionais e, neste ano, sou Diretora do UNODC (2025). No entanto, minha trajetória no MINIONU começou muito antes: este já é meu terceiro ano no projeto. Em 2023, participei como voluntária no comitê da OMS (2021) e, em 2025, atuei como diretora assistente no comitê da UNESCO (2024).

Sou apaixonada por esse projeto e acredito em sua força transformadora. Poder participar mais uma vez do MINIONU é uma grande felicidade para mim. Desde minha primeira participação, já sabia que queria dirigir um comitê relacionado ao tráfico internacional de animais, por se tratar de um tema que nos impacta pela crueldade envolvida, mas que, ainda assim, não recebe a devida atenção nos debates.

Delegadas e delegados, desejo que esta experiência seja extremamente enriquecedora para todos vocês. Que possam compreender a importância de combater a crueldade causada pelo tráfico de animais e, ao mesmo tempo, reconhecer o papel fundamental da cooperação no enfrentamento de desafios, seja no âmbito diplomático, seja no cotidiano. Que vocês construam laços e levem dessa vivência reflexões que ultrapassem as fronteiras do comitê. Vocês são as vozes do futuro, não tenham medo de usá-las em nome daqueles que não podem falar. Nos vemos em outubro!

1.2 Ana Beatriz Moreira Couto - Diretora Assistente

Prezados delegados e delegadas, é com grande satisfação que os recebemos para a 27ª edição do MINIONU. Eu me chamo Ana Beatriz Couto, tenho 20 anos, curso o terceiro semestre de Relações Internacionais e sou Diretora Assistente do UNODC (2025). Iniciei minha trajetória no projeto em 2025, atuando como voluntária do comitê ONU Mulheres (2025).

Sobre o nosso tema, a crueldade animal sempre foi algo que me despertou uma enorme revolta, principalmente pela falta de empatia e reconhecimento de sua senciência pela grande maioria das pessoas. Soma-se a isso a visão deturpada que muitos possuem sobre o papel relevante que desempenham para o equilíbrio de nossos ecossistemas e a garantia da sobrevivência de nós, seres humanos. Acredito fielmente no nosso potencial como humanidade de proteger esses seres inocentes que não conseguem se defender sozinhos.

O MINIONU foi, para mim, uma descoberta importante no começo da minha graduação, que me ensinou muitas lições sobre cooperação, trabalho em equipe e o poder

de transformação do debate e da diplomacia. Por isso, assim como eu presenciei no ano passado, espero que todos vocês aproveitem ao máximo os dias de MINIONU! Conheçam novas pessoas, aprofundem-se nas discussões e reflitam sobre o seu papel na mudança e na construção de um futuro mais justo, humano e colaborativo.

1.3 Guilherme Martins Leite - Diretor Assistente

Olá, senhoras e senhores delegados! Sejam muito bem-vindos ao nosso comitê! Meu nome é Guilherme Martins, sou estudante do quarto período de Relações Internacionais e, neste ano, sou Diretor Assistente do UNODC (2025). Apesar disso, este já é o meu segundo ano no projeto, já que atuei na área de logística do MINIONU de 2025.

Para mim, é uma honra poder participar de uma das principais simulações da Organização das Nações Unidas no continente sul-americano. O MINIONU é um dos melhores projetos de extensão disponibilizados pelo curso, já que nota-se, na prática, muito do que é aprendido em sala de aula. Ademais, creio que sua relevância vá muito além do seu objetivo principal, pois o projeto torna-se um espaço amplo para interação social com pessoas de diferentes culturas. Tal fator é indispensável para aquele que almeja se tornar um internacionalista e necessitará se relacionar com indivíduos de todo o globo, os quais terão visões de mundo diversas e autênticas.

Prezados membros do corpo de delegados, desejo que essa experiência seja inesquecível na trajetória acadêmica e pessoal de suas vidas. Espero que, atuando em nosso comitê, vocês possam destrinchar melhor a problemática do tráfico de animais silvestres na América Latina, o qual, muitas vezes, é invisibilizado midiaticamente e normalizado por meio de pequenas ações em nosso cotidiano. Nossa simulação não tem o intuito de gerar uma grande solução para este entrave, mas, se vocês saírem dela com uma visão humanizada e que impacte seus posicionamentos reais em relação ao problema, creio que todo o esforço para a realização da dinâmica terá valido a pena.

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA

De acordo com a Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2018a), o tráfico de animais trata-se de atos ilícitos cometidos por um grupo ou por indivíduos em benefício próprio ou de terceiros, que "envolve o comércio ilegal, contrabando, caça furtiva, captura ou coleta de espécies ameaçadas de extinção, vida selvagem protegida (...), seus derivados ou produtos derivados". Por se tratar de uma atividade de origem ilegal, é muito difícil obter números confiáveis, mas estima-se que o tráfico de animais movimenta 21 bilhões de dólares por ano, sendo a quarta atividade ilícita mais lucrativa do mundo (Mongabay, 2025). O lucro obtido é utilizado para financiar outras atividades criminosas, comprometendo a estabilidade dos países ao ameaçar o Estado de Direito[1], a governança e a segurança nacional (UNODC, [2025a]). Diante disso, o tráfico de animais constitui um crime organizado transnacional[2], onde os criminosos atuam de forma similar a outras formas de tráfico, explorando as inconsistências e fragilidades na regulamentação e fiscalização para atuarem em mercados clandestinos para animais selvagens, sempre adaptando seus métodos e rotas para evitar serem detectados e punidos (UNODC, [2025b]).

Devido à sua grande biodiversidade — que corresponde a mais de 40% da biodiversidade mundial —, a América Latina[3] configura-se como uma região altamente atrativa para o tráfico internacional de animais silvestres, sendo o segundo maior mercado, ficando atrás da Ásia. Nesse sentido, a atividade ilícita contribui de maneira significativa para o declínio da biodiversidade e para a extinção de inúmeras espécies. Estima-se que, nos últimos 50 anos, a fauna da região diminuiu em 94%, representando a maior queda já registrada no mundo. Essa redução ocorre devido a fatores como perda de habitat, doenças e comércio, seja ele legal ou ilegal (Connelly; Peyronnin, 2021; Bourscheit, 2021).

Um dos exemplos das consequências do tráfico na América Latina, é a ameaça de extinção de 46 das 145 espécies de aves que vivem na região, o que acaba por aumentar a raridade dessas espécies, elevando seu valor e atratividade no mercado ilegal. Aproximadamente 30% dos ninhos de papagaios em quatorze países da América Latina foram saqueados, o que leva a uma estimativa de retirada de 400 mil a 800 mil filhotes anualmente (Bergman, 2009).

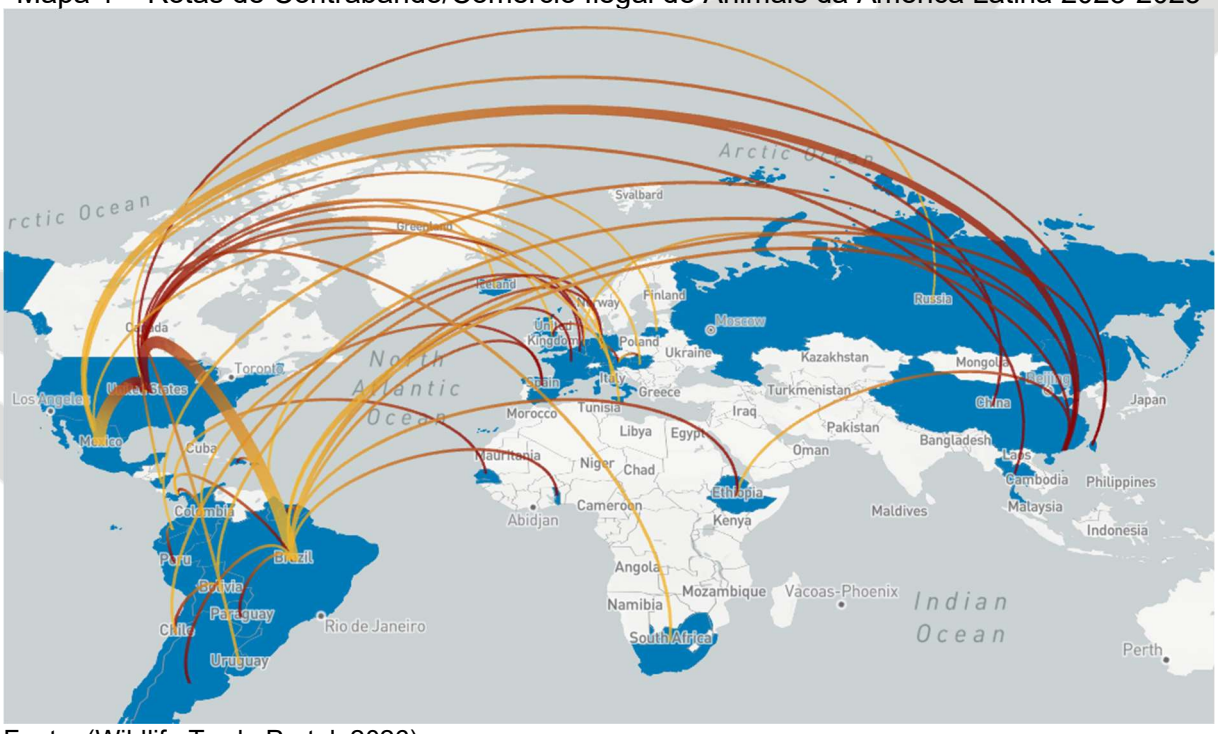
As ameaças à vida silvestre na América Latina remontam ao período pré-colonial, mas se intensificaram com a chegada dos europeus ao continente e o início do comércio da fauna

[1] Princípio pelo qual a lei deve ser aplicada igualmente a todos, inclusive ao Estado, com o intuito de garantir a limitação do poder e a proteção dos direitos.
[2] Atuação que se desenvolve para além das fronteiras nacionais, envolvendo múltiplos países.
[3] Para os fins deste comitê, considera-se como América Latina os países localizados do México ao extremo sul do continente americano, devido à existência de espécies compartilhadas entre os países da região e aos desafios comuns relacionados ao tráfico de animais silvestres.

silvestre na região, elevando o risco de extinção de diversas espécies. Um exemplo emblemático é o peixe-boi, que foi alvo de milhares de abates anuais para o consumo de carne, assim como as tartarugas-gigantes das ilhas de Galápagos, que foram retiradas da ilha para alimentar as tripulações dos navios (Robinson; Redford, 1991; Townsend, 1925). Já no século XX, a demanda internacional por peles e couros — sobretudo na Europa e nos Estados Unidos — impulsionou ainda mais a exploração da fauna. Entre 1904 e 1969, estima-se que cerca de 23,3 milhões de mamíferos e répteis, pertencentes a vinte espécies brasileiras, tenham sido caçados para suprir esse mercado, enquanto na Amazônia peruana, a ariranha foi caçada até quase resultar na sua extinção (Antunes *et al.*, 2016; Robinson; Redford, 1991).

Ainda hoje, o tráfico na América Latina permanece concentrado no comércio ilegal de animais silvestres, bem como de seus produtos e derivados. O tráfico tem como alvo diversas espécies de alto valor, como grandes felinos, papagaios, primatas, sapos e lagartos, e trata-se de um fenômeno global, uma vez que a grande maioria dos animais capturados ilegalmente na região tem como destino final outras partes do mundo (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). Nesse contexto, os principais países exportadores de animais silvestres traficados na América Latina são Brasil, Peru, Argentina, Guiana, Venezuela, Paraguai, Bolívia e Colômbia. Em contrapartida, os principais países importadores concentram-se majoritariamente no Norte Global, como Estados Unidos, Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Inglaterra, Suíça, Bulgária, Arábia Saudita e Japão (Chaves; Souza, 2019).

Mapa 1 – Rotas de Contrabando/Comércio Ilegal de Animais da América Latina 2023-2025



Fonte: (Wildlife Trade Portal, 2026)

A procura por animais é o principal motor dessa atividade e vem crescendo continuamente, o que explica o aumento na ocorrência do tráfico de animais silvestres. (UNODC, 2018b). Além disso, outro fator que impulsiona o tráfico é o contexto social e de desenvolvimento do país. Em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, as atividades ilícitas são mais comuns devido aos grandes lucros financeiros que proporcionam. Por isso, países da América Latina são extremamente atrativos ao tráfico devido à grande biodiversidade e à abundância de mão de obra disposta a se arriscar na ilegalidade para garantir a própria sobrevivência (Chaves; Souza, 2019). A instabilidade política e socioeconômica na região constitui outro fator determinante para a permanência do tráfico de animais silvestres, como, por exemplo, é o caso da atual crise na Venezuela, que é um grande catalisador para o comércio ilegal ao facilitar a extração e o trânsito desses animais, gerando impactos ambientais, econômicos, institucionais e de segurança nos países vizinhos (Sánchez-Mercado *et al.*, 2020).

Outros três fatores contribuem para a continuidade do tráfico internacional de animais da América Latina: a ausência de reconhecimento do tráfico como crime organizado, a escassez de recursos destinados à fiscalização e a fragilidade das penalidades aplicadas (Wilson, 2023). Esse cenário, aliado à corrupção e à impunidade, resulta na apreensão dos animais, mas não na responsabilização dos traficantes, perpetuando o ciclo do tráfico. Ademais, a persistência da caça, do uso tradicional de animais silvestres e da prática de mantê-los como animais de estimação constitui uma linha tênue que compromete a aplicação da lei (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

2.1 Configuração do Tráfico de Animais Silvestres da América Latina

O tráfico internacional de animais silvestres na América Latina é uma atividade complexa, que envolve diversos países — tanto latino-americanos quanto países de outras regiões —, além de múltiplos atores e rotas. Os métodos utilizados para garantir o transporte ilegal desses animais também são variados e cruéis, muitas vezes resultando na morte dos animais traficados. Nesse tópico do Guia de Estudos, busca-se apresentar esses elementos para compreender de forma mais clara como o tráfico internacional de animais silvestres se estrutura na América Latina.

2.1.1. Entre o Global e o Regional: Escalas do Tráfico de Animais Silvestres

A Europa e a América do Norte são os principais polos de demanda por animais originários da América Latina, o que inclui tanto o comércio de espécies de origem legal quanto ilegal, que são provenientes do tráfico e ignoram legislações nacionais e tratados

internacionais de proteção à fauna (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). Esse fluxo ilegal atinge diversas espécies, como aves, anfíbios, répteis, jabutis e tartarugas de água doce, além de aranhas, peixes ornamentais amazônicos, arraias e diferentes espécies de iguanas originárias da América Central e do Caribe (Stephen *et al*., 2011; Engebretson, 2006).

Para além da América do Norte e da Europa, o tráfico internacional de animais com destino à Ásia tem se intensificado de maneira acelerada nas últimas décadas, tendência que se mantém devido à crescente proximidade entre as regiões e à expansão do crime organizado transpacífico (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). Em 2015, por exemplo, uma única remessa de 10.852 pepinos-do-mar foi apreendida no aeroporto de San Cristóbal, nas Ilhas Galápagos, a caminho da China. A espécie é utilizada para fins culinários e medicinais e, devido à captura excessiva para a exportação ilegal, a população inteira da espécie entrou em colapso (Neme, 2015).

Outro caso emblemático é o tráfico de peixes: tubarões são mortos em escala industrial para a extração de suas barbatanas que, posteriormente, são vendidas ilegalmente no mercado asiático de sopa de barbatana (Mowbray, 2015). Em 2015, as autoridades mexicanas apreenderam 3,5 toneladas de barbatanas de tubarão que tinham como destino ilegal Hong Kong (Neme, 2015; TRAFFIC, 2016). No México, destaca-se também o caso da totoaba, espécie de peixe em extinção que é encontrada apenas no Golfo da Califórnia e é vítima do tráfico devido à sua bexiga natatória, um dos produtos mais valiosos da vida silvestre, podendo alcançar até US$ 25.500 por quilo nos mercados chineses (EIA, 2016). Mesmo tendo a pesca proibida pela legislação mexicana, o comércio ilegal da bexiga de totoaba é altamente lucrativo, o que acabou por atrair a atenção de cartéis de drogas mexicanos que vêm se aprofundando no tráfico desses animais (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

No entanto, o tráfico de animais silvestres na América Latina não se limita aos fluxos transcontinentais ou ao direcionamento para a América do Norte, estendendo-se também ao comércio ilegal inter-regional, que também gera impactos significativos sobre a fauna da região.

Manter animais silvestres, como papagaios, macacos e tartarugas, como animais de estimação é uma tradição em diversos países da América Latina, dessa forma, existe um grande mercado ilegal transfronteiriço, responsável por impulsionar o tráfico de fauna dentro da própria região. Tanto os mercados domésticos quanto o internacional envolvem a comercialização de diferentes espécies protegidas e de seus derivados, geralmente destinados para serem animais de estimação, à alimentação ou como atrações turísticas, seja em zoológicos ou em práticas como fotografias com animais silvestres (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

Um exemplo é a fronteira entre Peru e Equador, em que mais de 100 espécies diferentes de animais silvestres são comercializadas em um único dia (Reuter; Kunen;

Roberton, 2018). Situação semelhante ocorre na fronteira entre Peru e Bolívia, em que o grande tráfico de flamingos e tatus destinados ao consumo alimentar, bem como de rãs-d'água para o uso medicinal, estão levando essas espécies a serem classificadas como altamente ameaçadas de extinção (Elbein, 2015; Jemio, 2017).

Nesse contexto, as aves são o grupo que mais sofrem na região, pois apresentam alta demanda nos mercados domésticos de animais de estimação e entre colecionadores, o que torna seu tráfico mais recorrente em comparação com outras espécies (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). No Nordeste brasileiro, por exemplo, um canário-da-terra pode ser vendido por até US$ 145 no mercado ilegal (Souto *et al*., 2017). No Peru, 35.279 aves de 130 espécies nativas estavam à venda em 40 mercados durante um período de quatro anos (Daut *et al.*, 2015). Já na América Central, populações de araras-vermelhas, anteriormente abundantes, foram reduzidas a menos de mil indivíduos (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

Portanto, observa-se que o tráfico internacional de animais silvestres da América Latina constitui um fenômeno global, que não se restringe à exportação para outras regiões do mundo, fazendo-se presente também de forma significativa no interior da própria América Latina.

2.1.2. Atores do Tráfico: Organizações Criminosas, Trabalhadores Locais e Consumidores

O tráfico de animais geralmente envolve três grupos: os trabalhadores locais que buscam garantir sua sobrevivência; Grupos Criminosos Organizados (GCOs), que se beneficiam com milhões e possuem recursos caso sejam capturados algum dia; e consumidores finais que sustentam e impulsionam essa atividade por meio da demanda (Chaves; Souza, 2019).

Por se tratar de um negócio lucrativo, o tráfico internacional de animais silvestres da América Latina é controlado por grupos criminosos transnacionais que normalmente estão envolvidos em outras atividades ilícitas e utilizam as mesmas rotas do tráfico de drogas, operando por meio de redes articuladas em diferentes países, abrangendo fornecedores, intermediários e compradores finais (Zimmerman, 2003; Badari, 2023). Esses grupos exercem múltiplos papéis ao longo da cadeia comercial, atuando desde as etapas de exportação e importação até a intermediação, o armazenamento, a manutenção e a reprodução de espécimes vivos. Esses grupos recorrem à violência, à intimidação, às fragilidades das regulamentações e à corrupção para controlar o comércio ilegal de animais e burlar a legislação e a atuação das autoridades, adaptando continuamente seus métodos e rotas com o objetivo de evitar a detecção (Zain, 2020; UNODC, 2024).

A caça de mamíferos, répteis e aves silvestres é amplamente praticada em toda a América Latina, seja como fonte de subsistência alimentar para muitas comunidades ou como uma atividade oportunista voltada à obtenção de renda por meio da venda ilegal desses animais (Pires, Schneider; Herrera, 2015). Muitos dos trabalhadores envolvidos são recrutados pelos grupos criminosos e podem não ter conhecimento das suas ações ilegais ou sequer a intenção de causar qualquer dano à vida selvagem; ainda assim, suas ações, ao retirarem esses animais da natureza, geram grandes impactos no ecossistema (Wilson, 2023). Nesse sentido, as intervenções estatais contra o comércio ilegal voltadas a esse grupo precisam ser trabalhadas de forma mais cuidadosa pelas autoridades públicas, em razão da complexidade sociocultural que a envolve, de modo a evitar a criminalização de comunidades vulneráveis (Newing *et al*., 2023).

Os perfis dos compradores desses animais também são diversos. Essa procura divide-se entre colecionadores que desejam espécies raras e indivíduos que desejam os animais para fins medicinais, alimentares, cosméticos, para a moda, experiências científicas, práticas espirituais, espetáculos ou como animais domésticos (UNODC, 2018b). Alguns compradores, como turistas em visita a países da região, podem adquirir esses animais ou seus derivados sem terem conhecimento da sua origem ilegal ou das normas nacionais e internacionais que regulam esse tipo de comércio (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

2.1.3. Dinâmicas, Rotas e Métodos do Tráfico de Animais Silvestres

Os avanços tecnológicos e a melhoria das rotas de transporte nos séculos XIX e XX contribuíram para um avanço no tráfico internacional de animais silvestres da América Latina (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). Nesse sentido, os métodos e a escolha de rotas para realizar o contrabando, da origem ao destino, dependem tanto de fatores práticos, como distância e características do animal, quanto de fatores legais, como o nível de aplicabilidade da lei local, inspeções alfandegárias e vigilância nas fronteiras (UNODC, 2019).

Diferente de outros tipos de contrabando, como o de armas, o transporte de fauna não precisa ser necessariamente sofisticado; de fato, a maioria dos relatórios aponta que transporte público ou voos comerciais são os mais comumente usados (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). As rotas utilizadas não seguem um caminho direto entre o país de origem e o destino, sendo frequentemente fragmentadas em países com estruturas legais subdesenvolvidas ou com baixa aplicação de leis, com o intuito de encobrir a origem ilegal dos animais. No entanto, em muitos locais, essa preocupação não é necessária, já que o controle de fronteira é ineficaz, se não inexistente em alguns países (UNODC, 2019).

Internamente, entre os países da América Latina, as travessias geralmente ocorrem por fronteiras terrestres — por ser mais fácil escapar de fiscalizações —, utilizando veículos

particulares, ônibus ou mesmo deslocamentos a pé, com o apoio de redes coordenadas de pessoas e entidades (Bourscheit, 2021). Na região Amazônica, que abriga a maior diversidade de fauna da América Latina, o tráfico de animais ocorre principalmente por vias hidrográficas, devido à praticidade e à baixa fiscalização (Chaves; Souza, 2019).

A maior parte do tráfico para além da região acontece nos aeroportos, onde os traficantes aproveitam rotas aéreas já consolidadas e altamente movimentadas. Estima-se que os traficantes de animais estão presentes em mais de 80 aeroportos em toda a região e, entre 2010 e 2020, o tráfico de animais na América Latina esteve ligado a mais de 53 países ao redor do mundo (Connelly; Peyronnin, 2021). Por exemplo, na Colômbia — um dos principais pontos de escoamento da fauna amazônica — aproximadamente um terço de todas as apreensões ocorreram no aeroporto de Letícia, que faz fronteira com o Brasil e o Peru (Bourscheit, 2021). Inicialmente, os animais capturados são encaminhados para aeroportos menores, como o de Letícia, e depois são transferidos para aeroportos maiores, como os de Lima, no Peru, ou Bogotá, na Colômbia, antes de seguirem para destinos finais na América do Norte, Europa e Ásia (InSight Crime, 2021).

Ao chegarem ao destino final, os animais podem ser entregues a quem encomenda ou vendidos em mercados abertos ou secretos. Muitos traficantes preferem vender para clientes que já possuem algum tipo de conexão e confiança, garantindo maior segurança de que a venda não será detectada pelas autoridades. No mercado público, por outro lado, o traficante vende para o público geral, que, em sua maioria, desconhece a origem do animal (UNODC, 2019).

A crueldade envolvida em todo o processo é evidente. Após a captura, muitos animais passam por procedimentos de modificação física, dependendo da finalidade a que se destinam (UNODC, 2019). Para ocultar os animais durante o contrabando, os traficantes utilizam quaisquer métodos necessários, como colocá-los dentro de meias ou em tubos de papel higiênico. Em mercados no Equador, vendedores de periquitos orientavam os compradores a alimentar as aves com vodka e escondê-las nos bolsos das roupas para mantê-las em silêncio durante toda a viagem (Bergman, 2009). Outras táticas envolvem disfarçar os animais como bagagem comum ou escondê-los em garrafas, compartimentos de rodas, sacos plásticos e malas (CBP, 2025). Durante o transporte, estima-se que 90% dos animais nem chegam a ser vendidos, pois morrem no caminho devido às práticas cruéis durante a captura e transporte, como perfuração dos olhos, sedação e alojamentos pequenos (Chaves; Souza, 2019).

Imagem 1 – Papagaios em gaiolas, um dos retratos do tráfico de animais silvestres



Fonte: (Roger Leaguen/WWF, 2020)

A internet tem se consolidado como uma ferramenta cada vez mais utilizada no comércio de animais traficados, pois permite que os criminosos anunciem anonimamente e sem a necessidade de intermediários, conectando vendedores e compradores em diferentes regiões do mundo. Além da integração entre sistemas de pagamento online e móveis, a internet facilita as operações ilícitas (Esmail *et al*., 2020). Por exemplo, na Bolívia, comerciantes chineses estão usando o WeChat — a mídia social mais popular da China — para vender tanto para comunidades chinesas que vivem na América Latina quanto para consumidores na China (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). O comércio de animais silvestres nas plataformas online é ilegal e viola os termos e condições das plataformas. Sendo assim, para dificultar a detecção, os vendedores online alteram constantemente as palavras-chave utilizadas nos anúncios, complicando a identificação e a interrupção das transações, assim como a captura dos criminosos (Nijman, 2022). Logo, por meio do comércio online, espécies raras e ameaçadas estão chegando mais facilmente aos consumidores dentro e fora da América Latina.

Portanto, o monitoramento dessas plataformas online é fundamental para a detecção e contenção do tráfico de animais, permitindo identificar tendências e mudanças nas preferências do consumidor. Algumas plataformas online estão removendo anúncios de venda de animais silvestres, assim como promovendo a conscientização sobre o comércio ilegal. Ainda assim, muitos países não possuem uma vigilância rígida da internet, limitando-se à

coleta de informações sobre casos já identificados (UNODC, 2019; Arias; Sackey; Bashyal, 2024).

Para mais, os consumidores de animais silvestres tendem a se interessar majoritariamente por espécies ameaçadas e de alto valor, reguladas por legislações internacionais, o que leva os traficantes a recorrerem à corrupção para contornar as fiscalizações nas fronteiras (Arias; Sackey; Bashyal, 2024). O UNODC registrou diversos casos de corrupção entre organizações criminosas e agentes alfandegários e policiais, que facilitam o tráfico desses animais ao autorizar documentos ou certificados falsos que garantem a legalidade do animal transportado (Wilson, 2023).

Essa dinâmica é intensificada pelo rápido crescimento do comércio ilegal, o qual os países não conseguem acompanhar, o que facilita a criação de empresas de fachada e o uso de contas no exterior para ocultar a origem ilegal dos animais (UNODC, [2025a]). Além disso, o tráfico internacional de animais silvestres na América Latina envolve as redes de tráfico mais sofisticadas do mundo, que também lidam com armas, narcóticos e seres humanos (Connelly; Peyronnin, 2021). Sendo assim, a prevenção contra o tráfico de animais é mais complexa, uma vez que o mercado é fluido e as rotas não são estáticas, dificultando a localização dos pontos de captura e venda (Chaves; Devezas, 2019).

2.2 O Impacto do Tráfico e o Destino dos Animais Resgatados

Diferentemente de outros produtos ilícitos, cujo principal dano ocorre quando alcançam o consumidor final, no tráfico de animais o dano principal ocorre já na primeira etapa do processo, quando o animal é retirado de seu habitat natural. Essa prática impacta diretamente a conservação das espécies, contribuindo para o desequilíbrio dos ecossistemas, intensificando a crise global de extinção e comprometendo a interdependência entre as espécies e os processos naturais, tanto no país de origem, de onde o animal é retirado, quanto no país de destino, onde é introduzido (UNODC, 2017; UNODC, [2025b]). Segundo a Plataforma Intergovernamental de Ciência e Política sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, a exploração direta dos animais, como é o caso do tráfico de animais silvestres, é o segundo, entre cinco, fatores que mais causam mudanças prejudiciais aos ecossistemas em escala global (IPBES, 2019).

Por exemplo, a demanda por onças-pintadas — espécie já classificada como ameaçada — levou a uma redução drástica da população na região. A onça-pintada é o principal predador terrestre da América Latina, sendo assim, desempenha um papel fundamental no controle das populações de suas presas. A diminuição de sua espécie pode levar ao declínio ou aumento de outras espécies, gerando desequilíbrios ecológicos. Além

disso, essa redução impacta negativamente o ecoturismo[4], uma importante fonte de renda para inúmeras comunidades locais (Singh, 2023; Tortato; Izzo, 2017).

O tráfico de animais também afeta profundamente o bem-estar do animal, seja durante o transporte, onde ficam amontoados em pequenos espaços insalubres, sem acesso a água, comida e luz natural, ou quando chegam ao destino final, em que, na maioria das vezes, são confinados pela vida inteira em cativeiros e privados de seus comportamentos naturais e da interação com outros animais (Proteção Animal Mundial, 2025).

Os impactos do tráfico extrapolam os danos causados aos animais e ao meio ambiente. Indivíduos e comunidades também se tornam vítimas das organizações criminosas envolvidas nessas atividades, assim como a sociedade como um todo, uma vez que o tráfico internacional de animais silvestres na América Latina compromete a estabilidade governamental. Isso ocorre ao enfraquecer a boa governança e os mecanismos legais e institucionais do Estado, favorecendo práticas de corrupção — que comprometem as ações de regulamentação e fiscalização contra o próprio tráfico — e ao afetar a economia, ameaçando os meios de subsistência e a segurança de populações que convivem diretamente com a fauna silvestre, impactando negativamente o desenvolvimento social e econômico das regiões afetadas (Zimmerman, 2003; UNODC, [2025a]; UNODC, [2025b]).

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) possui diretrizes para a destinação de animais resgatados: devolução à natureza, transferência para santuários[5], centros de reabilitação ou zoológicos credenciados caso a reintrodução não seja viável, ou eutanásia em casos mais graves. Reintroduzir esses animais na natureza não é tarefa fácil; muitos são resgatados com ferimentos, desnutrição, desidratação ou doenças adquiridas pelo contato com outros animais. Assim, ao serem resgatados, muitos precisam permanecer em quarentena ou receber cuidados veterinários especializados, o que exige grandes custos, conhecimento técnico e comprometimento dos governos. A maioria dos animais também tem seu material genético coletado, procedimento que auxilia na identificação da espécie e de sua origem geográfica, antes de serem encaminhados a centros de conservação para fins de repatriação ou reabilitação. Se bem reabilitados, os animais podem ser devolvidos ao seu habitat natural. Contudo, na maioria das vezes, após serem apreendidos, são enviados a centros que não possuem experiência ou financiamento suficiente para os cuidados necessários. Além disso,

[4] Turismo que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentivando a preservação da natureza e promovendo a conscientização ambiental por meio da valorização dos ambientes naturais e das culturas tradicionais presentes (Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 2023).

[5] Locais sem fins lucrativos que resgatam, protegem e reabilitam animais vítimas de exploração, maus-tratos, abandono e/ou tráfico, buscando recriar um ambiente que possibilite aos animais viverem de forma semelhante ao seu habitat natural (Prestes, 2022).

muitos desaparecem ou retornam à rota do tráfico devido à corrupção interna ou então são enviados para locais que se apresentam como santuários, mas, na realidade, funcionam como espaços de atrações turísticas ou criadouros reprodutórios, perpetuando ciclos de exploração e manutenção de animais em cativeiro (INTERPOL, 2025; Beurteaux, 2021).

Em outros casos, quando ocorre a libertação, a reinserção pode ser feita em ambientes inadequados, sem considerar o habitat original da espécie, o que também gera grandes impactos ambientais. Animais domesticados também podem se apegar aos humanos e não conseguirem sobreviver sozinhos na natureza, tornando-se problemáticos ou vulneráveis a caçadores (Beurteaux, 2021).

A maior parte da responsabilidade por lidar com os impactos do tráfico e do comércio ilegal recai sobre os países onde os animais são capturados (Beurteaux, 2021). No entanto, quando os animais são recolhidos fora de seu país, a CITES determina que devem ser repatriados[6] para o país de origem. Isso nem sempre ocorre, uma vez que depende de acordos entre os países envolvidos e outros atores, além de poder ser caro ou impraticável, seja pelo risco de introduzir novas doenças à fauna local, seja pela ausência de centros de resgate adequados em muitos países (Hall, 2016).

2.3 Respostas Internacionais e Nacionais no Enfrentamento ao Tráfico de Animais Silvestres

No âmbito internacional, destaca-se a CITES, um importante instrumento que regula o comércio internacional de animais. A convenção, da qual fazem parte a União Europeia e 184 Estados — sendo que, da América Latina, apenas Haiti e El Salvador não fazem parte — , tem como objetivo assegurar que a caça furtiva e o comércio ocorram de forma legal e sustentável, sem colocar em risco a sobrevivência das espécies (UNODC, 2018b; NOAA Fisheries, 2024). A CITES é um mecanismo poderoso no enfrentamento ao tráfico internacional de animais silvestres, pois, além de regular o comércio, busca conscientizar sobre a importância da preservação das espécies ameaçadas e de seus habitats, além de oferecer assistência técnica e capacitação para que os países-membros consigam implementar a Convenção de maneira eficaz (Wilson, 2023; CITES, [2025a]).

A CITES organiza as espécies em três apêndices, considerando seu estado de conservação. O Apêndice I inclui espécies que estão em alto risco de extinção e devem receber alto nível de proteção, sendo proibida sua comercialização — como a onça-pintada e a Arara-azul-de-garganta —, salvo em casos excepcionais mediante autorizações específicas. O Apêndice II compreende espécies que atualmente não estão ameaçadas de extinção, mas

[6] Devolução do animal apreendido ao seu país de origem.

que futuramente podem estar se o comércio não for controlado; mesmo assim, ainda podem ser comercializadas internacionalmente através de uma autorização. Já o Apêndice III trata de espécies cujo comércio é regulamentado por alguns países, que, por sua vez, solicitam cooperação internacional para evitar exploração excessiva e comércio ilícito (NOAA Fisheries, 2024; Nuwer, 2018; CITES, [2025b]).

Apesar de sua relevância, a implementação das diretrizes da CITES enfrenta obstáculos na América Latina, especialmente porque a Convenção não estabelece orientações para espécies que não constam nos apêndices. Das milhões de espécies que existem no planeta, apenas 35.000 são protegidas pela CITES, o que permite que muitas sejam comercializadas internacionalmente sem violar normas globais, ainda que possam estar protegidas por legislações nacionais. Diante disso, diversas espécies só passam a integrar os apêndices após intensos fluxos de contrabando, o que aumenta o risco para essas populações. Ou seja, para espécies não listadas, existem poucas medidas preventivas internacionais, fazendo com que sua proteção dependa majoritariamente da legislação doméstica, muitas vezes insuficiente (UNODC, [2018b]; Nuwer, 2018; Consalo, 2020).

Cada país membro é responsável por implementar as normas da CITES no seu território e cooperar com outros países para a sua aplicação (European Commission, [2025]). Contudo, na América Latina, fatores como corrupção comprometem a atuação das agências nacionais, incluindo emissão irregular, venda ou furto de autorizações oficiais (Nuwer, 2018). Estima-se que cerca de 900 mil licenças legais são emitidas por ano para produtos relacionados à vida selvagem; porém, muitos criminosos têm conseguido formas de falsificar ou ter acesso a essas licenças de forma ilegal para realizarem o contrabando (UNODC, [2018b]). Nesse cenário, políticas regionais e globais que focam na fiscalização, assistência técnica e no fortalecimento de capacidades institucionais no combate ao tráfico e comércio ilegal de animais silvestres da América Latina dependem, em última instância, da vontade dos Estados (Esmail *et al*., 2020).

Além disso, embora haja crescente reconhecimento da necessidade de proteção animal, na maioria dos países os animais não possuem status jurídico de sujeito de direito, de modo que sua proteção e garantia de liberdade permanecem centradas no interesse humano (Chaves; Devezas, 2019). Como afirma Singer:

> Se os animais não estão mais completamente fora da esfera moral, ainda se encontram numa seção especial, próxima à borda externa. Seus interesses são levados em conta somente quando não se chocam com os interesses humanos. Quando há colisão — mesmo uma colisão entre uma vida de sofrimento por um animal não-humano e a preferência gastronômica de um ser humano — o interesse do não-humano é desconsiderado (Singer, 2004, p. 239).

Em muitos ordenamentos jurídicos, o tráfico de animais não é tratado diretamente pelo código penal, mas sim por leis voltadas para o meio ambiente. No entanto, as leis penais são extremamente importantes nessas práticas, pois definem como o crime é caracterizado e quem deve ser responsabilizado, inclusive para participantes indiretos do tráfico (UNODC, 2012).

Por não ser uma prioridade na agenda da América Latina, o tráfico de animais silvestres não é classificado como crime organizado em toda a região. O México passou a enquadrar, em 2017, o tráfico nacional e internacional de animais silvestres como crime organizado, porém apenas em situações específicas, como nos casos de tráfico de animais durante o período de veda, de espécies endêmicas, ameaçadas ou em risco de extinção, bem como de espécies que possuem proteção especial, como a Totoaba (México, 2017).

Em outubro de 2019, foi realizada a Primeira Conferência de Alto Nível das Américas sobre o Tráfico Ilegal de Vida Silvestre, que contou com a participação de 32 países[7] e 20[8] organizações, e resultou na adoção da Declaração de Lima sobre o Comércio Ilegal de Vida Silvestre. O documento estabelece um compromisso político entre governos e organizações internacionais para fortalecer o combate ao tráfico de fauna e flora silvestres nas Américas (I Conferencia de Alto Nivel de las Américas sobre el Comercio Ilegal de Vida Silvestre, 2019).

Para alcançar esse objetivo, a Declaração apresenta 21 medidas de ação, entre as quais se destacam o endurecimento das penalidades e multas previstas nas legislações nacionais, o enfrentamento dos crimes contra a vida silvestre praticados por meio da internet, o desenvolvimento de estratégias voltadas à redução da demanda e erradicação da oferta de produtos provenientes do comércio ilegal, o fortalecimento da cooperação regional e transfronteiriça entre instituições de justiça e fiscalização, bem como a promoção do uso de novas tecnologias para a identificação e o controle do comércio de espécies silvestres. Além disso, um dos pontos mais relevantes e simbólicos do documento é o reconhecimento do tráfico de animais silvestres como um crime grave e relacionado ao crime organizado (I Conferencia de Alto Nivel de las Américas sobre el Comercio Ilegal de Vida Silvestre, 2019).

[7]Alemanha, Argentina, Bahamas, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, França, Guatemala, Guiana, Honduras, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Popular da China, Santa Lúcia, Espanha, Trinidad e Tobago, Reino Unido, Estados Unidos da América e Uruguai.

[8]Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO), Convention on International Trade in Endangered, CITES, Defenders of Wildlife, Europe Latin America Assistance Program against Transnational Organized Crime (EL PAcCTO), European Union, Humane Society International, International Union for Conservation of Nature (IUCN), Fundo Internacional para o Bem-Estar Animal (IFAW), Natural Resources Defense Council, OCEANA, Organization of American States (OAS), Panthera, Sociedad Peruana de Derecho Ambiental, Species Survival Network, The International Criminal Police Organization (INTERPOL), TRAFFIC, UNODC, Wildlife Conservation Society (WCS), Wildlife Protection Solutions e Fundo Mundial para a Natureza (WWF).

Na América Latina, dezessete países[9] aderiram à Declaração, contudo, por não se tratar de um instrumento juridicamente vinculante[10], apenas dois deles relacionam o tráfico de fauna silvestre como crime organizado em suas legislações nacionais: Peru e Colombia. A lei nº 31.622, aprovada no Peru, permite a aplicação de penas mais severas aos envolvidos, podendo contribuir para a redução do tráfico ao ampliar a responsabilização penal. Nesse sentido, a forma como o tráfico de animais é entendido na região influencia diretamente na percepção e estratégias adotadas pelos Estados e pela sociedade (Wilson, 2023; Pelcastre, 2023). Já na Colômbia, foi criada a Direção Especializada para os Delitos contra os Recursos Naturais e o Meio Ambiente, vinculada à Delegação contra a Criminalidade Organizada (Colômbia, 2021). Sendo assim, o reconhecimento do tráfico de animais silvestres como crime organizado ressalta a gravidade da atividade e possibilita punições mais rigorosas.

Outro entrave relevante são as legislações latino-americanas que, devido às suas diferenças, dificultam o combate e a cooperação entre os países no enfrentamento do tráfico internacional de animais silvestres (Wilson, 2023). Muitos países da América Latina não possuem um padrão de cláusulas de responsabilidade objetiva para enfrentar o tráfico de animais silvestres, o que dificulta penalizar os indivíduos envolvidos, independentemente do grau de conhecimento sobre a ilegalidade da atividade (Izzo, 2010). Em vários casos, as penas aplicadas se baseiam no dano causado, os métodos utilizados e o tipo de espécie envolvida, podendo levar à prisão ou multas pequenas — algumas chegam até a ser menores do que o preço pelo qual o animal foi vendido (UNODC, [2021]). Na Argentina, por exemplo, as sanções são limitadas e frequentemente expiram devido à lentidão. Já na Guatemala, a pena pode chegar a dez anos de prisão. No Equador, por outro lado, o Código Orgânico do Meio Ambiente impõe sanções de US$ 2.000 a US$ 80.000 e até três anos de prisão (American Bar Association, 2020; Equador, 2017).

Cada país possui instrumentos jurídicos próprios para gerir e proteger a fauna silvestre. No entanto, para que esses mecanismos sejam eficazes, é necessário que sejam claros, coerentes e livres de lacunas legais ou ambiguidades. Nesse sentido, um desafio enfrentado pelas agências responsáveis pela aplicação das leis é que muitas normas dependem do conhecimento sobre a origem do animal, se nasceu em cativeiro ou na natureza, e o tipo de transação, legal ou ilegal. Frequentemente, as autoridades não dispõem de informações ou capacidade técnica suficiente para realizar essa verificação, resultando em aplicação inconsistente das leis (Reuter; Kunen; Roberton, 2018). Em geral, as jurisdições criminalizam o tráfico internacional de animais, com punição mais severa quando o acusado tem conhecimento de que a espécie traficada está ameaçada de extinção (UNODC, [2021]).

[9] Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai.
[10] Não cria obrigações legais para os signatários.

Os dados sobre o tráfico de fauna são preocupantes e indicam crescimento constante, acompanhado por altos níveis de impunidade, já que se trata de uma rede altamente articulada (Chaves; Souza, 2019). A escassez de recursos e mecanismos de fiscalização na América Latina contribui para a má aplicação das leis de proteção aos animais e para a continuidade da atividade ilegal (Wilson, 2023). Em toda a América Latina, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, como órgãos alfandegários, juízes e promotores, possuem pouco entendimento, habilidade e equipamentos fundamentais para realizar investigações eficazes que resultem em prisões, denúncias, processos e condenações dos traficantes de fauna (Reuter; Kunen; Roberton, 2018).

A baixa fiscalização e a insuficiência de penalidades mostram que há poucas ou nenhuma consequência para os traficantes de animais silvestres, o que torna o tráfico de animais uma atividade com altos lucros e baixo risco. Esse cenário também está associado à percepção de que o tráfico internacional de animais é um crime sem vítimas (Wilson, 2023). No entanto, como demonstrado anteriormente, essa prática produz impactos profundos afetando a vida animal e humana, além de gerar consequências políticas e ambientais significativas. Portanto, torna-se fundamental debater e dar maior visibilidade para o tráfico internacional de animais silvestres da América Latina.

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime é uma agência pertencente às Nações Unidas, fundada em 1997 a partir da junção do Programa das Nações Unidas para o Controle de Drogas e do Centro para a Prevenção Internacional do Crime. Com sede em Viena, Áustria, o UNODC tem como função auxiliar seus 193 Estados-Membros na luta contra drogas ilícitas, crime organizado internacional e terrorismo, por meio da elaboração e da implementação de estratégias fundamentadas em evidências, voltadas à prevenção e ao combate do crime nos níveis nacional, regional e global (UNODC, [2025c], 2025d).

Nesse contexto, o UNODC oferece suporte aos governos por meio da formulação de políticas públicas, da coleta e análise de dados, da produção de pesquisas, da capacitação técnica e do fortalecimento de redes transfronteiriças, visando ampliar a capacidade estatal de prevenir, investigar e reprimir atividades criminosas. Dessa forma, o Escritório se consolida como um dos principais espaços internacionais para a construção de políticas multilaterais e para o intercâmbio de informações, atuando na resposta a desafios que os Estados, de maneira isolada, não conseguiriam enfrentar (UNODC, 2025d).

O UNODC, por meio de sua Equipe de Meio Ambiente, atua no âmbito do Programa Global sobre Crimes que Afetam o Meio Ambiente, com o objetivo de fortalecer a justiça criminal e as respostas preventivas voltadas ao combate ao tráfico internacional de animais. O Programa busca ampliar a capacidade dos Estados-Membros e de suas autoridades para prevenir, detectar, investigar e processar crimes ambientais, ao mesmo tempo em que promove o aprofundamento da coordenação entre os Estados de origem, de trânsito e de destino (UNODC, [2025c]; UNODC, 2025e). Sendo assim, a Equipe de Meio Ambiente atua em coordenação com as autoridades nacionais, abrangendo desde órgãos responsáveis pela aplicação da lei e pela justiça criminal até aqueles encarregados da gestão da vida selvagem (UNODC, [2025a]). Portanto, a partir do exposto, nota-se que a agência possui os melhores elementos e competências para a realização da simulação do comitê UNODC (2025): O Tráfico Internacional de Animais Silvestres da América Latina.

Este comitê tem como objetivo debater a crueldade animal e os impactos ambientais, sociais e políticos causados pelo tráfico internacional de animais silvestres da América Latina, tendo como propósito final a elaboração de uma proposta de resolução de caráter recomendatório, construída de forma conjunta entre atores estatais e entidades da sociedade civil. Essa proposta deverá abarcar as diferentes dimensões da problemática, buscando formas de combater o tráfico internacional, garantir os direitos dos animais e pôr fim à crueldade causada por essa prática. Para assegurar um debate produtivo, o UNODC (2025) contará com 54 delegações, com as sessões ocorrendo em formato de moderação tradicional e em língua portuguesa.

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS

4.1 Estados que exportam[11] os animais silvestres (Países de Origem)

Trata-se de Estados — neste caso, Estados da América Latina — onde se inicia a dinâmica do tráfico internacional de animais silvestres, ou seja, é o local onde a vida animal se origina e de onde ela é retirada e preparada para o transporte. Esses Estados apresentam grande biodiversidade, vulnerabilidade econômica e, na maioria das vezes, sistemas de governança e aplicação da lei frágeis, criando um ambiente de baixo risco e alta recompensa, o que facilita o tráfico. Além disso, são países onde, normalmente, estão sediados os GCOs responsáveis por atividades ilícitas.

Os governos desses Estados defendem a importância de criminalizar e combater o tráfico internacional de animais silvestres, reconhecendo os impactos dessa atividade sobre a vida animal, o meio ambiente, a sociedade e a governança. No entanto, o tráfico é facilitado nesses países devido a esquemas de corrupção, como suborno de funcionários públicos e emissão de licenças e permissões falsas. Além disso, esses Estados buscam a cooperação com outros atores que são afetados ou que lutam contra o tráfico internacional de animais silvestres.

4.2 Estados que importam os animais silvestres (Países de Destino)

Trata-se de Estados que finalizam a dinâmica do tráfico internacional de animais silvestres, onde a distribuição e a venda ao cliente final ocorrem. Esses Estados desempenham um papel fundamental no tráfico, pois são seus residentes que demandam os animais e onde o lucro para alimentar essa atividade ilegal é gerada. A demanda nesses países ocorre por meio de pessoas físicas ou empresas, para uso medicinal, alimentar, na moda, estética, como animais de estimação, entre outros. Quando chegam a esses Estados, os animais costumam ser comercializados como legais, utilizando um negócio legítimo como fachada ou vendidos a clientes que têm ciência da origem ilegal.

Os GCOs também atuam nesses Estados, mas focando na venda e distribuição dos animais. Nesse contexto, a corrupção facilita a entrada dos animais por meio do suborno a autoridades de fiscalização regulatória, a fim de evitar inspeções, bem como pelo uso de documentação falsa para que os animais e a venda pareçam legítimos. Os governos desses Estados, por sua vez, também posicionam-se contra o tráfico internacional de animais

[11] É importante pontuar que países que exportam também podem se enquadrar como países que importam, uma vez que o tráfico internacional de animais silvestres também ocorre entre os Estados da América Latina.

silvestres e buscam colaborar com outros atores para enfrentá-lo, por meio da redução da demanda e do fortalecimento da legislação local.

4.3 Estados de Trânsito

Trata-se de Estados que exercem papel fundamental na logística das rotas de contrabando utilizadas pelos GCOs entre o país de origem e o país de destino. Sua posição geográfica estratégica e infraestrutura — como portos, embarcações e aeroportos — favorecem a realização do tráfico. Além disso, costumam apresentar fragilidades institucionais e baixos níveis de fiscalização, o que reduz os riscos enfrentados pelos traficantes durante o contrabando de animais. Logo, esses países desempenham um papel estratégico no combate ao tráfico internacional de animais silvestres na América Latina.

Em sua maioria — especialmente na América Latina — esses Estados não são exclusivamente países de trânsito. Os GCOs também podem explorar a fauna silvestre presentes nesses territórios para realizar o tráfico, assim como também podem importá-la.

Os governos desses Estados também se posicionam contra o tráfico internacional de animais silvestres e buscam colaborar com outros atores para enfrentá-lo, enfatizando que a responsabilidade pelo combate ao tráfico deve ser compartilhada entre todos os Estados envolvidos — de origem, de trânsito e de destino.

4.4 Organizações não-governamentais (ONGs)

As ONGs têm como objetivo garantir a preservação, o resgate e o bem-estar dos animais, podendo atuar desde a reabilitação de animais vítimas do tráfico internacional até a conscientização da população sobre o tema. O trabalho das ONGs, por mais diversas que sejam, vai muito além do resgate, recuperação e reintrodução dos animais; muitas dessas organizações participam ativamente da formulação de políticas que buscam garantir a conservação das espécies, combater o tráfico e reduzir o impacto da exploração humana sobre a biodiversidade. Portanto, as ONGs mantêm contato direto com os Estados, seja na criação de projetos de lei, oferecendo suporte técnico, ou pressionando o governo para aprovar e aplicar leis que assegurem a proteção e o bem-estar dos animais. Além disso, algumas ONGs atuam na linha de frente, monitorando e denunciando práticas ilegais.

4.5 Agentes Estatais

Assim como as ONGs, os agentes estatais buscam garantir a preservação, o resgate e o bem-estar dos animais, podendo atuar desde a reabilitação de animais vítimas do tráfico

internacional até a conscientização da população sobre o tema. Para além disso, os agentes estatais desempenham um papel central na fiscalização, apreensão e aplicação da lei no combate ao tráfico de animais. Esses atores são responsáveis por investigar, analisar e interromper rotas de tráfico, bem como realizar a triagem dos animais resgatados e definir sua destinação adequada, podendo também participar do processo de recuperação desses animais. Ademais, os agentes estatais cooperam com outros órgãos governamentais na formulação e no aprimoramento de leis destinadas à proteção da fauna.

5 QUESTÕES RELEVANTES PARA O DEBATE

- Quais são as formas utilizadas para capturar e traficar internacionalmente animais silvestres da América Latina?
- Para onde os animais são encaminhados após serem resgatados do tráfico? Quais são as condições e a qualidade desses locais?
- Como ocorre o processo de repatriação de animais silvestres resgatados do tráfico?
- De que forma a internet contribui para o comércio ilegal de animais?
- Quais políticas internacionais foram estabelecidas para a proteção da fauna e para a responsabilização dos indivíduos envolvidos no tráfico internacional de animais silvestres?
- Qual é a efetividade das políticas e instrumentos internacionais existentes no combate ao tráfico internacional de animais silvestres da América Latina?
- Como fortalecer a cooperação e a articulação entre os Estados envolvidos para combater o tráfico internacional de animais silvestres da América Latina?

REFERÊNCIAS

I CONFERENCIA DE ALTO NIVEL DE LAS AMÉRICAS SOBRE EL COMERCIO ILEGAL DE VIDA SILVESTRE. **Lima Declaration on Illegal Wildlife Trade**. Lima, 2019. Disponível em: https://lamejorreceta.ins.gob.pe/sites/default/files/2020-12/Lima%20Declaration_4.oct_.2019_1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Illegal wildlife trafficking and its relation to transnational organized crime in Latin America and the Caribbean**. 2020. Disponível em: https://beccarvarela.com/wp-content/uploads/2020/10/wildlife-trafficking-eng.pdf. Acesso em: 26 dez. 2025.

ANTUNES, André P *et al*. **Empty forest or empty rivers? A century of commercial hunting in Amazonia**. Science Advances, v. 2, n. 10, e1600936, 12 out. 2016. DOI: 10.1126/sciadv.1600936. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.1600936. Acesso em: 02 jan. 2026.

ARIAS, Melissa; SACKEY, Hannah N. K.; BASHYAL, Reshu. **Local impact, global challenge: the role of domestic markets in the illegal wildlife trade**. Oryx, v. 58, n. 1, p. 1-2, 09 fev. 2024. DOI: 10.1017/S0030605323001862. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/local-impact-global-challenge-the-role-of-domestic-markets-in-the-illegal-wildlife-trade/EC418B20135FEB68DE83F9EE986746BB. Acesso em: 27 dez. 2025.

BADARI, Juliana Cuoco. **Dossiê do Tráfico de Animais Silvestres**. Instituto Libio – Instituto de Proteção à Natureza, [s. l.], 2023. Disponível em: https://institutolibio.org.br/traficodeanimais/. Acesso em: 31 jan. 2026.

BERGMAN, Charles. **Wildlife trafficking: A reporter follows the lucrative, illicit and heartrending trade in stolen wild animals deep into Ecuador's rain forest**. Smithsonian Magazine, dez. 2009. Disponível em: https://www.smithsonianmag.com/travel/wildlife-trafficking-149079896/. Acesso em: 26 dez. 2025

BEURTEAUX, Danielle. **Life After Wildlife Trafficking: What Happens to Rescued Animals?** The Revelator, 9 jun. 2021. Disponível em: https://therevelator.org/wildlife-trafficking-rescued-animals. Acesso em: 04 nov. 2025.

BOURSCHEIT, Aldem. **Weak controls fuel surge in wildlife trafficking by air across Latin America**. Mongabay, 18 ago. 2021. Disponível em: https://news.mongabay.com/2021/08/weak-controls-fuel-surge-in-wildlife-trafficking-by-air-across-latin-america/. Acesso em: 26 dez. 2025

CBP. **Wildlife trafficking**. 10 fev. 2025. Disponível em:https://www.cbp.gov/trade/programs-administration/natural-resources-protection/wildlife-trafficking. Acesso em: 26 dez. 2025.

CITES. **CITES permit system**. [2025b]. Disponível em: https://cites.org/eng/prog/Permit_system. Acesso em: 26 dez.

CITES. **National laws for implementing the Convention**. [2025a]. Disponível em: https://cites.org/eng/legislation. Acesso em: 26 dez. 2025.

CHAVES, Luiza Alves; SOUZA, Mylena Devezas. **Tráfico de animais silvestres: mais uma veia aberta na América Latina**. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, v. 01, n.

000156, 14 jan. 2019. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/artigo/trafico-de-animais-silvestres-mais-uma-veia-aberta-na-america-latina-0. Acesso em: 09 nov. 2025.

COLÔMBIA. **Ley nº 2111 de 2021**. Bogotá, DC: Congreso de Colombia, 2021. Disponível em:https://www.animallaw.info/sites/default/files/Ley_2111_de_2021.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

CONNELLY, Bridget; PEYRONNIN, Henry. **Taking off: Wildlife trafficking in the Latin America and Caribbean region**. Washington, D.C.: C4ADS; ROUTES Partnership, 2021. Disponível em: https://www.traffic.org/site/assets/files/14510/routes_taking_off_report.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

CONSALO, Karen Z. **Fighting back from the brink: international efforts to prevent illegal trafficking in endangered species**. Environs: Environmental Law and Policy Journal, v. 43, n. 1, p. 67–118, fev. 2020. Disponível em: https://environs.law.ucdavis.edu/sites/g/files/dgvnsk15356/files/media/documents/ENV-43-1-Articles-Consalo.pdf. Acesso em: 26 dez. 2025.

DAUT, Elizabeth *et al*. **Illegal domestic bird trade and the role of export quotas in Peru**. Journal for Nature Conservation, v. 27, p. 44-53, 2015. DOI: 10.1016/j.jnc.2015.06.005. Disponível em: https://eia-international.org/wp-content/uploads/EIA-Collateral-Damage-FINAL-mr.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

EIA. **Collateral damage: how illegal trade in totoaba swim bladders is driving the vaquita to extinction**. London: Environmental Investigation Agency, 2016. Disponível em: https://eia-international.org/wp-content/uploads/EIA-Collateral-Damage-FINAL-mr.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

EQUADOR. C**ódigo Orgánico del Ambiente**. Quito: Asamblea Nacional, 2017. Disponível em: https://www.lexis.com.ec/biblioteca/codigo-organico-ambiente. Acesso em: 26 dez. 2025.

ELBEIN, Saul. **Organized crime role in Latin American wildlife trade hidden in shadow**. Mongabay, 2 dez. 2015. Disponível em: https://news.mongabay.com/2015/12/organized-crime-role-in-latin-american-wildlife-trade-hidden-in-shadow/. Acesso em: 02 jan. 2026.

ENGEBRETSON, M. **The welfare and suitability of parrots as companion animals: a review**. Animal Welfare, v. 15, p. 263-276, 2006. DOI: 10.1017/S0962728600030475. Disponível em: https://www.avianwelfare.org/issues/WelfareAndSuitabilityOfExoticBirds-1.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

ESMAIL, Nafeesa *et al*. **Emerging illegal wildlife trade issues: a global horizon scan**. Conservation Letters, v. 13, p. e12715, 2020. DOI: 10.1111/conl.12715. Disponível em: https://conbio.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/conl.12715. Acesso em: 28 dez. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Wildlife trade**. [2025] Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/wildlife-trade_en. Acesso em: 26 dez. 2025.

HALL, Jani. **What happens to smuggled animals after they're seized?** National Geographic, 30 set. 2016. Disponível em: https://www.nationalgeographic.com/animals/article/wildlife-watch-animals-seized-smugglers. Acesso em: 18 nov. 2025.

INSIGHT CRIME. **A roaring trade: wildlife trafficking in Colombia's Amazon**. InSight Crime, 15 set. 2021. Disponível em: https://insightcrime.org/investigations/roaring-trade-wildlife-trafficking-colombia-amazon/. Acesso em: 26 dez. 2026.

INTERPOL. **Nearly 20,000 live animals seized, 365 suspects arrested in largest-ever wildlife and forestry operation**. Lyon: INTERPOL/WCO, 4 fev. 2025. Disponível em: https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2025/Nearly-20-000-live-animals-seized-365-suspects-arrested-in-largest-ever-wildlife-and-forestry-operation. Acesso em: 18 nov. 2025.

IPBES. **Summary for policymakers of the global assessment report on biodiversity and ecosystem services**. Bonn: IPBES, 2019. Disponível em: https://files.ipbes.net/ipbes-web-prod-public-files/downloads/spm_unedited_advance_for_posting_htn.pdf. Acesso em: 28 dez. 2025.

IZZO, Jessica B. **PC Pets for a Price: Combating Online and Traditional Wildlife Crime Through International Harmonization and Authoritative Policies**. William & Mary Environmental Law and Policy Review, v. 34, n. 3, 2010. Disponível em: https://scholarship.law.wm.edu/wmelpr/vol34/iss3/6/. Acesso em: 26 dez. 2025.

JEMIO, Miriam Telma. **La rana gigante del Titicaca continúa en peligro de extinción**. Mongabay Latam, 19 abr. 2017. Disponível em: https://es.mongabay.com/2017/04/peru-bolivia-rana-gigante-titicaca-extincion/. Acesso em: 02 jan. 2026.

LEAGUEN, Roger (fotógrafo). **Papagaios em gaiolas, um dos retratos do tráfico de animais silvestres.** WWF. 3 ago. 2020. Disponível em: https://oeco.org.br/reportagens/relatorio-aponta-amazonia-como-epicentro-do-trafico-de-animais-silvestres-no-brasil/. Acesso em: 31 jan. 2026.

MÉXICO. **Código Penal Federal: Libro Segundo, Título Vigésimo Quinto, Capítulo Segundo**. Justia México, 2017. Disponível em: https://mexico.justia.com/federales/codigos/codigo-penal-federal/libro-segundo/titulo-vigesimoquinto/capitulo-segundo/. Acesso em: 10 jun. 2026.

MONGABAY. **Nearly 20,000 animals seized in global wildlife trafficking crackdown**. 13 fev. 2025. Disponível em: https://news.mongabay.com/2025/02/nearly-20000-animals-seized-in-global-wildlife-trafficking-crackdown/. Acesso em: 09 nov. 2025.

MOWBRAY, Sean. **Galapagos "gold rush" feeds global hunger for shark fins, sea cucumbers**. Mongabay, 5 nov. 2015. Disponível em: https://news.mongabay.com/2015/11/galapagos-gold-rush-feeds-global-hunger-for-shark-fins-sea-cucumbers/. Acesso em: 02 jan. 2026.

NEME, Laurel. **Latin American illegal wildlife trade exploding in scope and scale**. Mongabay, 04 nov. 2015. Disponível em: https://news.mongabay.com/2015/11/latin-american-illegal-wildlife-trade-exploding-in-scope-and-scale/. Acesso em: 02 jan. 2026.

NEWING, Helen *et al*. **How can we advance equitable, rights-based conservation?** Oryx, v. 57, n. 3, p. 273-274, maio 2023. DOI: 10.1017/S0030605323000418. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/how-can-we-advance-equitable-rightsbased-conservation/664CFACD0D247E66F2B127036984E58B. Acesso em: 06 jan. 2026.

NIJMAN, Vincent. **Online trade threatens even inconspicuous wildlife**. Oryx, v. 56, n. 3, p. 332–333, 28 abr. 2022. DOI: 10.1017/S0030605322000187. Disponível em:

https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/online-trade-threatens-even-inconspicuous-wildlife/28E32802C031B5A75EDB3114572ECE01. Acesso em: 27 dez. 2025.

NOAA Fisheries. **Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora**. 28 mai. 2024. Disponível em: https://www.fisheries.noaa.gov/national/international-affairs/convention-international-trade-endangered-species-wild-fauna-and. Acesso em: 26 dez. 2025.

NUWER, Rachel L. **Poached: inside the dark world of wildlife trafficking**. New York: Da Capo Press, 2018.

PELCASTRE, Julieta. **Peru makes headway in the fight against wildlife trafficking**. Diálogo Américas, 3 jan. 2023. Disponível em: https://dialogo-americas.com/articles/peru-makes-headway-in-the-fight-against-wildlife-trafficking/. Acesso em: 26 dez. 2025.

PIRES, S. F.; SCHNEIDER, J. L.; HERRERA, M. **Organized crime or crime that is organized? The parrot trade in the neotropics**. Trends in Organized Crime, v. 19, n. 1, p. 4-20, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/286900807_Organized_crime_or_crime_that_is_organized_The_parrot_trade_in_the_neotropics. Acesso em: 02 jan. 2026.

PRESTES, Adriana. **O que é um santuário animal?** Mater, 20 abr. 2022. Disponível em: https://mater.org.br/o-que-e-um-santuario-animal/. Acesso em: 13 abr. 2026.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL. **Tráfico de animais silvestres: saiba tudo sobre esse comércio ilegal**. World Animal Protection Brasil, 15 jun. 2025. Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/mais-recente/blogs/trafico-de-animais-silvestres. Acesso em: 18 nov. 2025.

REUTER, Adrian; KUNEN, Julie; ROBERTON, Scott. **Averting a crisis: wildlife trafficking in Latin America**. New York, NY: Wildlife Conservation Society (WCS), abr. 2018. Disponível em: https://cdn.wcs.org/2018/05/07/1z4xctqtig_LACP_CWT_White_Paper_FINAL.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

ROBINSON, John; REDFORD, Kent H. **Neotropical Wildlife Use and Conservation**. The University of Chicago, 1991. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Alfred-Gardner/publication/272489075_Foreword/links/54e600540cf2cd2e028b5bc7/Foreword.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

SÁNCHEZ-MERCADO, Ada *et al*. **Illegal trade of the Psittacidae in Venezuela**. Oryx, v. 54, n. 1, p. 77-83, 2020. DOI: 10.1017/S003060531700120X. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/illegal-trade-of-the-psittacidae-in-venezuela/B0F55926F5297AEE486FA77969C878AC. Acesso em: 28 dez. 2025.

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ecoturismo**. Portal de Educação Ambiental. São Paulo, 31 mar. 2023. Disponível em: https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/ecoturismo/. Acesso em: 08 mar. 2026.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Tradução de Marly Winckler; revisão técnica de Rita Leal Paixão. Porto Alegre; São Paulo: Lugano, 2004.

SINGH, Sanghmitra. **The jaguar: conserving the apex predator of the rainforest ecosystem**. Think Wildlife Foundation, 26 jun. 2023. Disponível em:

https://thinkwildlifefoundation.com/the-jaguar-conserving-the-apex-predator-of-the-rainforest-ecosystem. Acesso em: 26 dez. 2025.

SOUTO, Wedson M. S *et al*. **Singing for cages: the use and trade of Passeriformes as wild pets in an economic center of the Amazon–NE Brazil route**. Tropical Conservation Science, v. 10, p. 1-19, 2017. DOI: 10.1177/1940082917689898. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/314192820_Singing_for_Cages_The_Use_and_Trade_of_Passeriformes_as_Wild_Pets_in_an_Economic_Center_of_the_Amazon-NE_Brazil_Route. Acesso em: 02 jan. 2026.

STEPHEN, Catherine *et al*. **Survey of status, trade, and exploitation of Central American iguanas**. Washington, D.C.: Department of Interior, United States Fish and Wildlife Service; Iguana Specialist Group – International Iguana Foundation; Utah Valley University, 2011. Disponível em: https://www.iucn-isg.org/wp-content/uploads/2013/03/Status_Trade_Exploitation_CAmerican_Iguanas_EN.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

TORTATO, Fernando R.; IZZO, Thiago J. **Advances and barriers to the development of jaguar-tourism in the Brazilian Pantanal**. Perspectives in Ecology and Conservation, v. 15, n. 1, p. 61-63, Jan.–Mar. 2017. DOI: 10.1016/j.pecon.2017.02.003. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/online-trade-threatens-even-inconspicuous-wildlife/28E32802C031B5A75EDB3114572ECE01. Acesso em: 26 dez. 2025.

TOWNSEND, Charles Haskins. **The Galapagos tortoises in their relation to the whaling industry – a study of old logbooks**. Zoologica: scientific contributions of the New York Zoological Society, v. 4, n. 3, p. 55–135, 29 jul. 1925. Disponível em: https://www.biodiversitylibrary.org/part/203768. Acesso em: 02 jan. 2026.

TRAFFIC. **Seizures and prosecutions**. TRAFFIC Bulletin, Vol. 28, n. 1, p. 29-34, abr. 2016. Disponível em: https://www.traffic.org/site/assets/files/3012/traffic_pub_bulletin_28_1-seizures-prosecutions.pdf. Acesso em: 02 jan. 2026.

UNODC. **About UNODC**. Vienna: United Nations, 2025d. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html. Acesso em: 23 jan. 2026.

UNODC. **Crimes contra a vida selvagem e florestas**. In: Organized Crime – Módulo 3. Educação para a Justiça (E4J). Viena: UNODC, 2018b. Disponível em: https://www.unodc.org/e4j/pt/organized-crime/module-3/key-issues/wildlife-forest-crime.html. Acesso em: 17 nov. 2025.

UNODC. **Crimes that affect the environment**. Vienna: United Nations, 2025e. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/environment-climate/index.html. Acesso em: 23 jan. 2026.

UNODC. **Criminalization of wildlife trafficking**. [2021] Disponível em: https://www.unodc.org/cld/zh/education/tertiary/wildlife-crime/module-3/key-issues/criminalization-of-wildlife-trafficking.html. Acesso em: 18 nov. 2025.

UNODC. **Introduction: Illicit Markets for Wildlife, Forest & Fisheries Products**. In: Wildlife, Forest & Fisheries Crime – Módulo 1, Série E4J. Viena: UNODC, set. 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/e4j/en/wildlife-crime/module-1/key-issues/intro.html. Acesso em: 04 nov. 2025.

UNODC. **Guide on Drafting Legislation to Combat Wildlife Crime**. Vienna: United Nations, 2018a. Disponível em:

https://cites.org/sites/default/files/eng/prog/iccwc/UNODC%20Guide%20on%20Drafting%20Legislation%20to%20Combat%20Wildlife%20Crime.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

UNODC. **Sobre o UNODC**. [2025c]. Disponível em: http://www.unodc.org/cofrb/pt/sobre/o-unodc.html. Acesso em: 19 nov. 2025.

UNODC. **UNODC: tráfico de vida selvagem afeta mais de 4.000 espécies em todo o mundo**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Viena, 13 maio 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/05/unodc_-trfico-de-vida-selvagem-afeta-mais-de-4-000-espcies-em-todo-o-mundo.html. Acesso em: 31 jan. 2026.

UNODC. **Wildlife Crime**. In: Environment & Climate. Viena: UNODC, [2025a]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/environment-climate/wildlife.html. Acesso em: 17 nov. 2025.

UNODC. **Wildlife Crime Status Update 2017: Research Brief**. Viena: UNODC, 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/wildlife/Research_brief_wildlife_su.pdf. Acesso em: 01 nov. 2025.

UNODC. **Wildlife and Forest Crime Analytic Toolkit**. Viena: United Nations, 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/organized-crime/tools_and_publications/Wildlife_Crime_Analytic_Toolkit_2012.pdf. Acesso em: 19 nov. 2025.

UNODC. **World Wildlife Crime Report**. Viena: UNODC, [2025b]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife.html. Acesso em: 12 nov. 2025.

WILDLIFE TRADE PORTAL. **Rotas de Contrabando/Comércio Ilegal de Animais da América Latina 2023-2025**, 2026. Disponível em: http://www.wildlifetradeportal.org. Acesso em: 31 jan. 2026.

WILSON, Erick J. **Unleashing the Beast: confronting animal trafficking as organized crime in the Americas**. University of Miami Inter-American Law Review, v. 55, n. 1, 2023. Disponível em: https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2677&context=umialr. Acesso em: 26 dez. 2025

ZAIN, Sabri. **Corrupting trade: an overview of corruption issues in illicit wildlife trade**. Targeting Natural Resource Corruption Introductory Overview, Jul. 2020. Disponível em: https://www.worldwildlife.org/pages/tnrc-introductory-overview-corrupting-trade-an-overview-of-corruption-issues-in-illicit-wildlife-trade. Acesso em: 26 dez. 2026.

ZIMMERMAN, Mara E. **The Black Market for Wildlife: combating transnational organized crime in the illegal wildlife trade**. Vanderbilt Journal of Transnational Law, v. 36, n. 5, nov. 2003. Disponível em: https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vjtl/vol36/iss5/6/. Acesso em: 26 dez. 2026.

ANEXO A - TABELAS DE DELEGAÇÕES

NOME DA DELEGAÇÃO	CONDIÇÃO DA DELEGAÇÃO
Belize	Membro Oficial
Canadá	Membro Oficial
Comunidade da Austrália	Membro Oficial
Confederação Suíça	Membro Oficial
Emirados Árabes Unidos	Membro Oficial
Estado Livre Associado de Porto Rico	Membro Oficial
Estado Plurinacional da Bolívia	Membro Oficial
Estados Unidos da América	Membro Oficial
Estados Unidos Mexicanos	Membro Oficial
Federação Russa	Membro Oficial
Fundo Internacional para o Bem-Estar Animal (IFAW)	Membro Observador
Illegal Wildlife Trade Challenge Fund (IWTCF)	Membro Observador
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Membro Observador
Japão	Membro Oficial
Malásia	Membro Oficial
Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China	Membro Oficial
Reino da Arábia Saudita	Membro Oficial
Reino da Bélgica	Membro Oficial
Reino da Espanha	Membro Oficial
Reino da Tailândia	Membro Oficial
Reino dos Países Baixos	Membro Oficial
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Membro Oficial
República Argentina	Membro Oficial
República Bolivariana da Venezuela	Membro Oficial
República Cooperativa da Guiana	Membro Oficial
República da Colômbia	Membro Oficial
República da Coreia (Coreia do Sul)	Membro Oficial
República da Costa Rica	Membro Oficial
República da Guatemala	Membro Oficial

República da Indonésia	Membro Oficial
República da Nicarágua	Membro Oficial
República da Turquia	Membro Oficial
República de Cuba	Membro Oficial
República de El Salvador	Membro Oficial
República de Honduras	Membro Oficial
República de Singapura	Membro Oficial
República do Chile	Membro Oficial
República do Equador	Membro Oficial
República do Panamá	Membro Oficial
República do Paraguai	Membro Oficial
República do Peru	Membro Oficial
República do Suriname	Membro Oficial
República Dominicana	Membro Oficial
República Federal da Alemanha	Membro Oficial
República Federativa do Brasil	Membro Oficial
República Francesa	Membro Oficial
República Italiana	Membro Oficial
República Oriental do Uruguai	Membro Oficial
República Popular da China	Membro Oficial
República Portuguesa	Membro Oficial
República Socialista do Vietnã	Membro Oficial
República Tcheca	Membro Oficial
Trade Records Analysis of Flora and Fauna in Commerce (TRAFFIC)	Membro Observador
Fundo Mundial para a Natureza (WWF)	Membro Observador